



LEI N.º 1.553/2014

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Pará para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Artigo 2º - O orçamento do Município de São Gonçalo do Pará, estima a receita de R\$ 26.190.000,00 (vinte e seis milhões, cento e noventa mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita tributária	1.660.000,00
Receitas de contribuições	500.000,00
Receita patrimonial	92.000,00
Receita de serviços	2.000,00
Transferências correntes	23.837.500,00
Outras receitas correntes	267.500,00
SUB-TOTAL	26.359.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Fundeb	-3.414.000,00
SUB-TOTAL	-3.414.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienações de bens	165.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000
TELFAX.: (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br



Transferências de capital	3.080.000,00
SUB-TOTAL	3.245.000,00
TOTAL GERAL	26.190.000,00

Artigo 4º - As despesas do Município de São Gonçalo do Pará serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.300.000,00
Judiciária	150.000,00
Administração	5.554.200,00
Segurança Pública	191.500,00
Assistência Social	1.147.000,00
Saúde	6.406.400,00
Trabalho	97.000,00
Educação	7.278.900,00
Cultura	528.000,00
Urbanismo	1.456.000,00
Saneamento	307.000,00
Gestão Ambiental	289.000,00
Agricultura	40.000,00
Indústria	10.000,00
Comércio e Serviços	80.000,00
Comunicações	51.000,00
Energia	45.000,00
Transporte	142.000,00
Desporto e Lazer	397.000,00
Encargos Especiais	520.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	26.190.000,00



DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	12.841.882,81
Juros e Encargos da Dívida	70.000,00
Outras Despesas Correntes	8.951.937,19
SUB-TOTAL	21.863.820,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	3.676.180,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	450.000,00
SUB-TOTAL	4.126.180,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência ou Reserva do RRPS	200.000,00
SUB-TOTAL	200.000,00
TOTAL	26.190.000,00

Artigo 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais suplementares de até 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

III – Suprimido por força da emenda 01;

IV – Suprimido por força da emenda 01.

Parágrafo Primeiro – Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

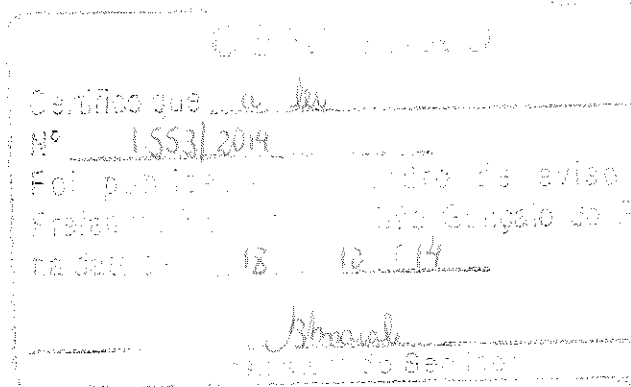
a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;



- b) Superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;
- c) Excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;
- d) Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Segundo – Suprimido por força da emenda 02.

- I – Suprimido por força da emenda 02;
- II – Suprimido por força da emenda 02;
- III – Suprimido por força da emenda 02;
- IV – Suprimido por força da emenda 02;
- V – Suprimido por força da emenda 02.



Artigo 6º - Suprimido por força da emenda 03.


Parágrafo único – Suprimido por força da emenda 03.

Artigo 7º - Suprimido por força da emenda 04.

Artigo 8º - Suprimido por força da emenda 05.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (18/12/2014).


Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal